

SECRETARIA MUNICIPAL DO CONDADO
certifico que foi publicado no quadro
de avisos da P.M.C. pela Assessoria de
Comunicação.

DECRETO N° 076/2020

Em 31/12/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Acórdão n° 1.127/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que dentre as determinações, consta a obrigatoriedade de elaboração de plano de ação contemplando as ações a serem desenvolvidas para cumprimento das demais obrigações.

DECRETA:

Art. 1° - Resta aprovado o Plano de Ação (Anexo I) referente as ações a serem desenvolvidas relativo ao patrimônio Histórico-Cultural do Município de Condado.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Condado, 31 de dezembro de 2020.




Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

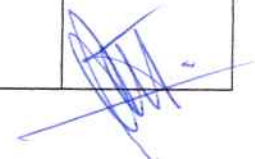
PLANO DE AÇÃO – ACÓRDÃO Nº 1127 / 2020

**PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL.
PRESERVAÇÃO E ESTADO DE
CONSERVAÇÃO DO ACERVO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Viabilização do Sistema Municipal de Cultura, conforme determina e detalha a Lei Municipal nº 950/2013, contemplando a operacionalização dos seus mecanismos prioritários, quais sejam: Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC); Conferência Municipal de Cultura (CMC); Plano Municipal de Cultura (PMC) e Sistema Municipal de Financiamento à Cultura	Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Capital Humano	540 dias
2	Atualização da Lei Municipal nº 004/2006 (Plano Diretor Participativo do Município de Condado), conforme determina o §3º do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e o artigo 105 do próprio Plano Diretor;	Secretaria de Administração e Secretaria de Obras e Serviços	540 dias
3	Atender aos incisos I e IV do Artigo 103 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 004/2006) e instituir uma Lei de Uso e Ocupação do Solo, a qual deverá tratar de forma específica o Centro Histórico e demais Bens de valor histórico-cultural, garantindo a manutenção da ambiência e da significância cultural dos mesmos;	Secretaria de Administração e Secretaria de Obras e Serviços	540 dias
4	Definir, através de lei específica de preservação, as edificações e os conjuntos arquitetônicos, tanto da sede como da zona rural, que devem ser preservados, bem como os parâmetros de preservação e urbanísticos a serem adotados, os cuidados quanto à manutenção das edificações e demais Bens com valor histórico-cultural visando à preservação da autenticidade e da integridade desse acervo, e, ainda, instituídos os dispositivos de tombamento e de registro de Bens culturais em nível municipal. Essa lei deverá incorporar e ampliar o alcance do inciso III do artigo 103 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 004/2006).	Secretaria de Administração, Secretaria de Obras e Serviços e Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Capital Humano	540 dias
5	Elaborar e implementar um plano de controle urbano de forma a garantir rotinas que façam valer as determinações constantes na legislação urbanística vigente (Plano Diretor, Código de Urbanismo e Obras, Código de Posturas) e na Lei Orgânica, assegurando o disciplinamento das intervenções em bens situados nas áreas de interesse histórico-cultural de Condado, bem como das atividades comerciais nessas áreas, inclusive	Secretaria de Administração e Secretaria de Obras e Serviços	540 dias



	revedo os projetos de sinalizações publicitárias dessas atividades, definindo padrões e dimensões máximas para placas e letreiros, em conformidade com o Artigo 161 da Lei Municipal nº 009/2014, o Código de Posturas, que veda o uso de quaisquer meios de publicidade que prejudiquem a paisagem urbana e a visualização de edificações consideradas patrimônio arquitetônico, artístico ou cultural do município;		
6	Desenvolver e implementar, como parte do Plano Municipal de Cultura, um plano de preservação cultural, contemplando princípios, diretrizes, prioridades, objetivos, metas e ações no sentido de atender aos preceitos constitucionais e à legislação voltada aos Bens culturais, buscando, assim, garantir a preservação e o fomento do acervo que compõe o Patrimônio Cultural de Condado. Esse Plano deverá incorporar e ampliar o alcance dos incisos VII (Programa de Valorização do Patrimônio Construído) e XIV (Programa de Preservação da ZEPHC e dos CIEP) do artigo 104 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 004/2006), bem como atender às seguintes demandas: a) Efetiva inserção dos Bens culturais (materiais e imateriais) na grade curricular, bem como nas práticas pedagógicas da Rede de Ensino Municipal, no bojo de um amplo programa de educação patrimonial; b) Inventário dos Bens imateriais (crenças, expressões, manifestações artísticas, modos e ofícios de fazer, lugares de memória, etc.); c) Participação majoritária dos artistas que expressem a cultura local nos eventos e atividades culturais de iniciativa da Gestão Municipal; d) Intensificação das ações de fiscalização e de controle urbano das áreas de interesse histórico-cultural, bem como formação continuada dos agentes públicos responsáveis por tais ações; e) Estímulo, através de incentivos fiscais ou bonificações, aos proprietários que conservarem adequadamente os seus respectivos imóveis; f) Ações que busquem resgatar as características e a ambiência histórica das edificações localizadas no centro da cidade; g) Requalificação e ordenamento dos espaços públicos urbanos, visando a recomposição de suas imagens e a preservação de sua identidade, integrando de forma harmônica com o acervo histórico, além de atender às normas de acessibilidade.	Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Capital Humano	540 dias
7	Instituir, através de Lei, no âmbito da Administração Pública Municipal, o registro de Patrimônio Vivo do Município de Condado, visando a contribuir com a preservação e o fomento de reconhecidas e significativas expressões (pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, de natureza jurídica ou não) que integram o universo tradicional e popular de Condado;	Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Capital Humano	540 dias
8	Disponibilizar o ensino da história e da cultura de Condado aos estudantes de todos os anos do nível fundamental da Rede Municipal de Educação, visando atender ao que determina o artigo 8º da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);	Secretaria Municipal de Educação	540 dias



9	Incluir no universo da grade curricular/conteúdos programáticos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, conteúdos de educação patrimonial, de forma transversal, no bojo do ensino da Cultura e da História Municipal, visando atender ao que determina o artigo 8º da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;	Secretaria Municipal Educação	de	540 dias
10	Atender as determinações constantes na Lei Federal nº 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nas Resoluções nºs 01/2002 e 02/2008, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, referentes à educação do campo;	Secretaria Municipal Educação	de	540 dias
11	Promover formação complementar visando que o corpo docente possa trabalhar de forma eficiente com conteúdo da educação patrimonial, da história e da cultura local, bem como que os docentes lotados nas unidades escolares classificadas como do campo, atinjam o desempenho esperado levando em consideração as peculiaridades da educação do campo, visando atender ao que determina o artigo 8º da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 28.	Secretaria Municipal Educação	de	540 dias

Condado, 21 de dezembro de 2020.



Antônio Cassiano da Silva
Prefeito